



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Sergio Peixoto

Exmo (a) Sr. (a) Presidente (a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

Os Vereadores que este subscrevem, mui respeitosamente, requerem que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:


Projeto de Lei Nº 252/2022

DÁ A NOMEAÇÃO DE PROFESSORA GILSA CORRÊA PIMENTEL ORLANDI À UNIVERSIDADE INFANTIL QUE SERÁ CONSTRUÍDA NA RUA ALPHEU CORRÊA PIMETEL, CEP: 29176-431, NO BAIRRO CAÇAROCA.

Art. 1º Fica nomeada Professora Gilsa Corrêa Pimentel Orlandi, a Universidade Infantil que será construída na Rua Alpheu Corrêa Pimentel, CEP: 29176-431, no Bairro Caçaroca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em ___ de outubro de 2022.


SERGIO PEIXOTO
Vereador – PROS


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sérgio Anacleto Peixoto Costa
Vereador Sérgio Peixoto

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8309 / 3251 8310
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Sergio Peixoto

JUSTIFICATIVA

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis, este projeto tem por finalidade nomear de **Professora Gilsa Corrêa Pimentel Orlandi**, a Universidade Infantil que será construída na Rua Alpheu Corrêa Pimentel, CEP: 29176-431, no Bairro Caçaroca.

A Senhora Gilsa Corrêa Pimentel Orlandi foi professora deste município, contribuindo bastante para nossa educação e foi também moradora do Bairro Caçaroca até o ano de seu falecimento e, portanto, faz jus em ter seu nome imortalizado na futura obra em questão.

Com relação a disposição legal que justifica a apresentação deste projeto, encontra-se positivada por meio do Artigo 3º, Parágrafo 2º, de nossa Lei Orgânica, qual seja:

“Art. 3º - Na toponímia a ser utilizada no Município da Serra é vedada a designação de datas e nomes de pessoas vivas.

[...]

§2º - Aplica-se este artigo nos nomes a serem dados a qualquer logradouro público, destacando-se, entre outros, distritos, bairros, praças, ruas, prédios públicos e parques.”

Portanto, a única vedação com relação a nomenclatura de estruturas públicas é a de que não poderão ser utilizadas datas e nomes de pessoas vivas, hipótese essa afastada por completo do caso em tela, haja vista a certidão de óbito da Sra. Gilsa que irá anexada.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8309 / 3251 8310
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Sergio Peixoto

Com relação a competência desses vereadores, por meio dessa Casa de Leis, para serem os impulsionadores da presente demanda, encontra-se descrita no artigo 99, inciso XXXVIII, também de nossa Lei Orgânica, que discorre:

“Art.99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

[...]

XXXVIII – dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;”

Assim, diante de todo exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, pedimos humildemente a nobre colaboração de nossos pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.


SERGIO PEIXOTO
Vereador- PROS



